

ATA DA 72a. SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1 959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Aultran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. Daudt Fabrício, ministro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 4 de novembro :

Nº 31.088 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- A perante: A Promotoria da Primeira Auditoria da Mariinha.- Apela do: Orlando Pereira Lima; FN-SD-nº 53.1717.6, absolvi do do crime previsto no artigo 137 §§ 1º e 2º do C.P. M.- Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença condenando o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182 c/c o art. 34, nº II, do C.P.Militar, unânimemente.- Usou da palavra o Sr. Dr. Edgard Passos Senna, advogado do acusado.-

(Cont. da ata da 72a. ses., em 9/11/1959)

Foi, a seguir, relatado e julgado o seguinte processo :

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 31.002 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministrô Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-
Apelante: A Promotoria da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar.- A pelados: José Teles dos Santos, 2º tenente do Exército, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c os arts. 33 e 66 § 2º; Waltrudes de Oliveira Carvalho, sargento, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º, nºs IV e V c/c os arts. 18 caput e 66 § 2º; Ben-Hur Lopes da Silva, sargento, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c o art. 33; Altair Lima, sargento, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c os arts. 66 § 2º e 171; Edgard Ayres Nunes, Pedro Nicolau Gomes e Sergio de Souza Proença dos Santos, cabos, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V, c/c o art. 66 § 2º; Benil do Cavin, cabo, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs II, IV e V c/c o art. 66 § 2º; Adney dos Santos, cabo, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs II e V; Sebastião de Almeida, Ideil da Silva Bello e Edio Nunes, cabos, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c o art. 33; José Francisco Nunes, cabo e os soldados José Carlos Neves, Jorge Ferreira, Luiz Lemos Felipe, Alfredo Vicente Jacinto, Milton Geraldo, Waldemar Lobo de Souza, Nivaldo Lima, Athayde Aguiar Filho, Gilson Sá de Almeida, Edmundo Alves da Silva e Joatas da Silva, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º, nºs IV e V; Altery Gonçalves Pereira, cabo, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nº V; Altair Cancio Pontes, Nilton do Nascimento, Geovane Batista e Clauzenir da Silva Dutra, soldados, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c o art. 33; Eliezer Miranda, Delphino Francisco de Oliveira, Geraldo Bezerra da Silva, Edson Gonçalves, Altair da Silva, Enoque Pereira Costa, Adir Pereira e Ascendino Ferreira, soldados, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º nº V; Vital Belmiro Xerem e José Alves Gavinho Filho, soldados, absolvidos do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V c/c o art. 66 § 2º; Frederico de Moraes Filho, soldado, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nº V, c/c o art. 33; Jorge Coelho, soldado, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nº V, c/c o art. 19, inciso II; Eduardo Robaima, soldado, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nºs IV e V, c/c os arts. 66 § 2º e 33; Antônio Neves Cavalcante, sargento, absolvido do crime previsto no art. 237, tudo do Código Penal

(Cont. da ata da 72a. ses., em 9/11/1959)

Militar; (Todos os acusados servem no Depósito Central de Armamento e Munição) e Arthur Marques, civil, que o Conselho Especial de Justiça da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, se julgou incompetente por entender tratar-se de crime culposo, o que lhe foi atribuído.- (Julgamento em sessão secreta).-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 31.070 (JE/AD) 31.110 (DF/AD) 31.105 (FC/AD)
31.112 (AA/AD) 31.103 (DF/AB) 31.065 (FC/AB)
31.116 (JE/AD) 31.113 (FC/MR) 31.038 (AH/AD)
31.083 (AS/AB) 31.107 (JE/AB) 31.133 (DF/AB)
31.137 (JE/AB) 31.146 (DF/MR) 31.135 (FC/AD)
31.093 (MR/AA) 31.125 (FC/AB) 31.139 (DF/AD)
31.147 (AA/MR) 31.099 (AS/MR) 31.131 (AS/MR)
31.132 (MR/DF) 31.166 (DF/MR) 31.057 (MR/FC)
28.957 (AD/VM) 31.051 (AD/DF) 31.055 (AD/AA)
31.101 (AD/AA)

Petição : 141 (DF)

Representações : 424 (JE) 423 (AB) 419 (DF)

Recursos Criminais : 3.825 (MR) 3.820 (AB) 3.822 (MR)

Correição Parcial : 640 (DF)

